



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Abadiânia

PORTARIA Nº 11/2020

O Doutor **FERNANDO AUGUSTO CHACHA DE REZENDE** - Juiz de Direito em substituição automática na Comarca de Abadiânia, Estado de Goiás, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas...

I - **CONSIDERANDO** que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

II - **CONSIDERANDO** o disposto nas Resoluções CNJ nº 313, de 19 de março de 2020; nº 314, de 20 de abril de 2020; nº 318, de 7 de maio de 2020; na Portaria CNJ nº 79, de 22 de maio de 2020; e na Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, do CNJ, que estabeleceu medidas para a retomada dos serviços presenciais;

III - **CONSIDERANDO** a necessidade de se adequar os atos internos até então editados pelo Poder Judiciário do Estado de Goiás à disciplina normativa recém-editada pelo Conselho Nacional de Justiça, de modo a consolidar todas as medidas e retomar as atividades forenses presenciais de forma gradual,

IV - **CONSIDERANDO** a necessidade de implementar o plano de retorno gradual das atividades presenciais no âmbito da Comarca de Abadiânia/GO, na forma dos Decretos Judiciários n. 1.141/2020 e 1.431/2020, ambos da Presidência do Tribunal de Justiça de Goiás;



RESOLVE

Art. 1º – O retorno gradual das atividades presenciais no Fórum da Comarca de Abadiânia/GO observará as etapas e prazos estabelecidos nos Decretos Judiciários n. 1.141/2020 e 1.431/2020, ambos da Presidência do Tribunal de Justiça de Goiás.

Art. 2º – A partir de 02 de setembro de 2020 o horário de funcionamento do Fórum de Abadiânia/GO para atendimento presencial do público externo será das 13h às 18h, ficando este restrito às questões relativas aos processos físicos ou que, embora eletrônicos, tenham necessidade de atendimento presencial, obedecidos todos os protocolos de segurança, cabendo aos servidores, se o caso, o registro do ponto eletrônico no momento do início e do encerramento do expediente.

§1º: Podem ser considerados como necessidade de atendimento presencial quanto aos processos eletrônicos, a entrega de documentos físicos ou objetos para a guarda nas escrivanias, assim como assinatura e recebimento de documentos físicos diversos expedidos pelas escrivanias, ainda que não se trate de processo de natureza urgente.

§2º: Inclui-se na regra do parágrafo anterior o atendimento presencial daqueles que se encontrem cumprindo pena em regime semiaberto e aberto ou ainda, suspensão condicional do processo, para fins de justificação mensal de atividades, cabendo à escrivania criminal providenciar as respectivas intimações pessoais durante o mês de agosto de 2020, por mandado ou, ainda, por telefone ou *Whatsapp*, certificando-se nos respectivos autos.

§3º: Não se incluem no §1º desse artigo documentos que possam ser assinados digitalmente no processo eletrônico e impressos pela própria parte

Fernando Augusto Chacha de Besenoff
Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Abadiânia

interessada e/ou seus advogados, assim como documentos que estes possam pessoalmente digitalizar e incluir no processo eletrônico.

§4º: Exclui-se da regra do *caput* desse artigo o atendimento presencial referente a processos físicos ou eletrônicos quando as informações desejadas pela parte ou seu advogado possam ser obtidas pelos canais de atendimento telepresenciais disponíveis, tais como no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de Goiás e no Telejudiciário, ou diretamente no Processo Judicial Digital – PROJUDI/PJD.

§5º: Até que haja o retorno integral ao expediente forense normal fica autorizado, em caráter excepcional e opcional, a critério da parte ou de seu advogado, o atendimento por telefone nas escriturarias, no horário de expediente forense presencial (de 13h às 18h) podendo ser utilizado o telefone da Comarca de Abadiânia/GO (62 – 3343-1279) e *e-mail* (comarcadeabadiânia@tjgo.jus.br).

§6º: Durante o plantão judiciário em que estiver escalado o Juízo de Abadiânia/GO, o atendimento de partes e advogados deverá ser feito pelo telefone disponibilizado ao servidor plantonista e/ou pelo *e-mail* do mesmo servidor.

§7º: Fica autorizado, a partir do dia 04 de outubro de 2020, o retorno da presença física do público externo em geral no Fórum de Abadiânia/GO, no período das 13h às 18h, desde que, efetivamente, possua a necessidade de atendimento presencial, obedecidos todos os protocolos de segurança sanitária.

§8º: Os servidores Adriane Dias de Pio Araújo (Analista Judiciário – Apoio/ Família, Sucessões, Inf. Juv. e Cível), Amanda Barbosa Rêgo (Oficial de Justiça), Ana Cristina Gabriela Braga (Assistente Administrativa/Gabinete), Edna Maria da Silva Castro (Analista Judiciário – Apoio/ Juizado Especial Cível, Família, Sucessões, Inf. Juv. e Cível), Gredes Marques de Andrade (Oficial de Justiça), Gustavo Wenceslaw Silva Arantes (Analista Judiciário – Apoio/ Porteiro, Contador, Distribuidor), Hugo de Assis



Pereira (Assistente Judicial/Gabinete), Kauanna Batista Oliveira (Analista Judiciário – Apoio/Secretária), Leandro Batista de Paula (Analista Judiciário – Apoio/ Crimes e Fazendas Públicas) e Wesley Paixão Vidal (Analista Judiciário - Apoio/ Crimes e Fazendas Públicas) e estagiários, Aline Leão Dias, Camila Viana Arantes, Cíntia Ferreira Gomes, Jaqueline Ferreira Lima e Kaique Hernani Santos Godoi **atuarão realizando todas as atividades inerentes às suas serventias/cargo/função com seus contatos especificados no § 9º deste artigo para atendimento aos jurisdicionados em geral, advogados, Ministério Público e demais colaboradores.**

§9º: O atendimento remoto será efetuado, exclusivamente através dos e-mails gwsarantes@tjgo.jus.br e comarcadeabadiânia@tjgo.jus.br ou telefone Geral (62) 99226-8842.

Art. 3º – A designação de audiências de processos não urgentes, assim considerados aqueles que não se encontram arrolados no art. 4º, inciso I, do Decreto Judiciário n. 1.141/2020, será avaliada somente após o dia 04 de outubro de 2020, de acordo com os dados obtidos nos boletins epidemiológicos relativos à pandemia de SARS-CoV2 (COVID-19) e das circunstâncias então existentes nesta cidade.

§1º: A avaliação da urgência para fins de designação de audiências de instrução e julgamento, assim como de sessões de julgamento perante o Tribunal do Júri, será verificada em cada processo e estas serão realizadas, preferencialmente, por videoconferência, observado o disposto nos Provimentos n. 18 e 19, da Corregedoria-Geral da Justiça de Goiás, assim como a realização de perícias, entrevistas e avaliações diversas.

§2º: As audiências de conciliação e mediação serão realizadas por videoconferência, via aplicativo *Whatsapp* ou outro similar, sem necessidade de gravação e inclusão nos respectivos autos, cabendo ao(à) conciliador(a) ou mediador(a) redigir e dar fé ao respectivo termo, independentemente de prévio consentimento das

Fernando Augusto Chacha de Bezerra
Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Abadiânia

partes, sujeitando-se estas às penalidades da legislação para o caso de ausência injustificada ao ato processual.

§3º: As audiências de custódia deverão observar o disposto no art. 4º, §§1º e 3º, do Decreto Judiciário n. 1.141/2020.

§4º: As audiências preliminares no âmbito do Juizado Especial Criminal, para fins de composição civil de danos ou oferecimento de transação penal e suspensão condicional do processo serão realizadas na forma do §2º deste artigo, contando com a presença virtual do membro do Ministério Público.

§5º: A designação de audiências relativas a processos de execução penal será avaliada em cada caso e será realizada, preferencialmente, por videoconferência.

Art. 4º - Até que haja o retorno integral ao expediente forense normal, o trabalho presencial dos servidores e colaboradores deverá observar as disposições desta portaria, limitado a um servidor e a um usuário externo por sala e observando-se, ainda, as regras de distanciamento social e sanitárias, inclusive o uso de máscaras faciais durante o expediente no fórum.

§1º: No horário das 8h às 13h os servidores deverão exercer normalmente suas atividades laborais em regime de teletrabalho, de acordo com suas respectivas jornadas de trabalho, ressalvados aqueles cujas atividades sejam incompatíveis com o teletrabalho ou não tenham condições técnicas de fazê-lo em suas residências.

§2º: Continua autorizado o trabalho remoto para os servidores que se encontrem em grupo de risco, compreendido este por gestantes, maiores de 60 anos de idade, portadores de doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras morbidades preexistentes, conforme art. 5º, do Decreto Judiciário n. 1.141/2020.

§3º: Aqueles que se encontrem nas condições descritas no parágrafo

Fernando Augusto Chaves de Resende
Juiz de Direito



anterior, mas exerçam atividades laborais incompatíveis com o teletrabalho, ficam provisoriamente dispensados enquanto vigorar esta portaria.

§4º: Os estagiários farão rodízio presencial no fórum local até o retorno integral do expediente forense normal.

§5º: O percentual de servidores, estagiários e colaboradores do Ministério Público que exercerão atividade na forma presencial no Fórum local poderá ser definido pelo Promotor de Justiça titular da Comarca ou coordenador das Promotorias de Justiça, limitado ao horário das 13h às 18h, enquanto vigorar essa portaria, observando-se todos os protocolos sanitários e de distanciamento social.

§6º: O atendimento presencial na sala da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/GO será definido por essa instituição, limitado ao horário das 13h às 18h, enquanto vigorar esta portaria, observando-se todos os protocolos sanitários e de distanciamento social.

Art. 5º – Para o ingresso e permanência no prédio do fórum local, os usuários internos e externos deverão observar obrigatoriamente os protocolos sanitários previstos no art. 8º, do Decreto Judiciário n. 1.431/2020, submetendo-se a teste de temperatura corporal, uso de máscaras faciais, manutenção de distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas, bem ainda as demais normas de higienização estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde – OMS e Ministério da Saúde, principalmente a higienização das mãos pelo uso de álcool 70% ou lavagem com água e sabão.

§1º: Fica terminantemente **proibida** a entrada no fórum local de qualquer pessoa cuja temperatura corporal seja aferida em valor igual ou superior a 37,8°C, que se recuse à aferição da temperatura corporal ou que apresente sintomas visíveis de doença respiratória, o que deverá ser avaliado pelo vigilante na(s) entrada(s)



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Abadiânia

do prédio, o qual fica autorizado a impedir o ingresso de quem se encontre em tais situações.

§2º: Caso seja violado o protocolo sanitário descrito no parágrafo anterior, todos os servidores ficam autorizados a deixar imediatamente o prédio do fórum, à exceção do vigilante que deverá reportar o fato imediatamente ao Diretor do Foro para as providências cabíveis.

§3º: Fica **proibido** o acúmulo de mais de um usuário externo em cada sala do fórum, devendo os demais aguardarem atendimento no *hall* central do prédio ou no pátio externo até serem chamados pelo servidor correspondente, evitando-se a aglomeração de pessoas.

§4º: Pelos servidores e colaboradores deverá ser observado o plano de limpeza e desinfecção sendo que as empresas prestadoras de serviço deverão fornecer a seus empregados os equipamentos de proteção, conforme §9º do art. 4º do Decreto Judiciário n. 1.141/2020. A limpeza e desinfecção dos ambientes internos e externos do prédio do fórum local deverão ser realizadas periodicamente, repetidas vezes ao longo do expediente, em especial nos ambientes de maior movimentação de pessoas, onde deverão ser utilizados produtos de limpeza fornecidos pelas empresas prestadoras de serviços terceirizados, em especial detergentes, desinfetantes e álcool 70% (líquido ou em gel), observando-se, principalmente, os objetos comumente mais tocados pelas mãos, tais como: mesas, cadeiras, balcões, computadores, maçanetas, corrimãos, torneiras, vasos sanitários, válvulas de descarga etc.

Art. 6º – A expedição e o cumprimento de mandados judiciais não urgentes ficam autorizados a partir do dia 15 de agosto de 2020, observado o disposto no Provimento n. 26/2020, da Corregedoria-Geral da Justiça de Goiás.

Art. 7º – A contagem dos prazos processuais em processos físicos, assim

Fernando Augusto Chacha de Rezende
Juiz de Direito



como a tramitação regular destes, dar-se-á a partir de 02 de setembro de 2020.

Art. 8º – No período compreendido entre 01 de agosto e 01 de setembro de 2020 fica autorizada a entrada de servidores e colaboradores no fórum local, independentemente de prévia autorização do Diretor do Foro, para realização de trabalho presencial que não possa ser realizado no ambiente virtual, inclusive servidores do Ministério Público.

§1º: No período descrito no *caput* os colaboradores terceirizados responsáveis pela limpeza e desinfecção do fórum deverão realizar suas atividades de forma presencial, no horário das 13h às 18h.

Art. 9º – Revogam-se as Portarias anteriores da Diretoria do Foro da Comarca de Abadiânia/GO naquilo que seja incompatível com o presente ato normativo.

Art. 10º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e até que seja revogada ou haja nova deliberação ou determinação pelo Conselho Nacional de Justiça, pela Corregedoria-Geral da Justiça de Goiás ou pela Presidência do Tribunal de Justiça de Goiás.

Publique-se. Encaminhe-se à Corregedoria Geral da Justiça, ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil local e às polícias militar e civil. Cientifiquem-se os servidores, colaboradores e estagiários.

Dado e passado na Comarca de Abadiânia, aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e vinte (31/07/2020).

FERNANDO AUGUSTO CHACHA DE REZENDE

Juiz de Direito em substituição automática